



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PARECER ÚNICO Nº 329/2010

PROTOCOLO Nº 550657/2010

ADENDO AO PARECER ÚNICO Nº 223/2010

Licenciamento Ambiental Nº 00012/1977/078/2010	LICENÇA Prévia e de Instalação	Deferimento
Outorga : Não Aplica		
APEF Nº : 01194/2010		
Reserva legal: Não aplica		

Empreendimento: V&M do Brasil S/A	
CNPJ: 17.170.150/0001-46	Município: Belo Horizonte/MG

Referência: Licença Prévia e de Instalação	Validade: 2 anos
---	-------------------------

Unidade de Conservação: Não Aplica	Sub Bacia: Rio das Velhas
Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco	

Atividades objeto do licenciamento: Produção de tubos em aço		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
B-04-02-2	Produção de laminados de metais e de ligas de metais não ferrosos com fusão	5

Medidas mitigadoras: X SIM NÃO	Medidas compensatórias: SIM X NÃO
Condicionantes: X SIM	Automonitoramento: SIM X NÃO

Responsável Técnico pelo empreendimento: Alexandre Mello	Registro de classe CREA 67.282/D
Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados LUME Estratégica Ambiental	Registro de classe

Processos no Sistema Integrado de Informações Ambientais - SIAM	SITUAÇÃO

Relatório de vistoria/auto de fiscalização: 013467/2010	DATA: 30/03/2010
--	-------------------------

Equipe Interdisciplinar:	MASP	Assinatura	
Laércio Capanema Marques	1.148.544-8		
Angélica de Araújo Oliveira	1.213.696-6		
De acordo	Diretoria Técnica	MASP	Assinatura
	Isabel Cristina R. C. Meneses	1.043.798-6	
	Chefe do Núcleo Jurídico	MASP	Assinatura
	Leonardo Maldonado Coelho	1.200.563-3	



1. INTRODUÇÃO

O presente adendo ao parecer único nº 223/2010 refere-se ao esclarecimento de informação relativa à Compensação Ambiental para o empreendimento da V&M do Brasil S/A (implantação do Galpão denominado DOUBLE JOINT), conforme solicitação do COPAM, URC Velhas, em reunião realizada no mês de julho de 2010.

O processo em julgamento trata-se de uma ampliação, o Galpão denominado DOUBLE JOINT, que será implantado dentro do pátio industrial da V & M do Brasil.

A área total do empreendimento corresponde a 162.750,80 m², dos quais 23.500 m² serão destinados às futuras instalações (Atividade DOUBLE JOINT). Deste total apenas 5.500 m² será considerado como área construída (Galpão DOUBLE JOINT).

A região do entorno da empresa, apresenta alta ocupação antrópica, a área atualmente é utilizada para estacionamento de máquinas e equipamentos de prestadores de serviço da Mannesmann, bem como para a estocagem de barras de aço, nos esporádicos momentos em que forem necessárias grandes paradas nos fornos.

O impacto gerado é classificado de baixa magnitude e permanente, visto as atuais condições de antropização da região e a promoção de impermeabilização do solo. O impacto é direto, uma vez que afeta diretamente o contexto inserido na área do empreendimento, aumentando as áreas impermeabilizadas e negativo, pois afeta a pouca vegetação inserida, que pode exercer a função de atração e pontos de descanso para a avifauna visitante da região.

2. DISCUSSÃO

Na reunião da URC Velhas do dia 26/07/2010 foi questionado pelo conselheiro representante do Ministério Público sobre a análise do impacto ambiental do empreendimento como um todo, com finalidade de incidência da Compensação Ambiental, motivo pelo qual o processo foi baixado em diligência para esclarecimento a respeito do assunto.

Ao analisar o processo de licença do empreendimento principal, PA nº 12/1977/077/2008, que se trata de uma revalidação que englobou inúmeras licenças da V & M do Brasil S/A, conclui-se que a atividade de siderurgia integrada para fabricação de tubos de ferro e aço, sem costura, com diversos diâmetros e formatos é de significativo impacto ambiental pela operação, devido principalmente pelas emissões de material particulado e gases geradores do efeito estufa, provenientes das 54 fontes estacionárias de emissões atmosféricas quais sejam:

- **Material particulado:** 18 fontes de emissão situadas nos setores de moagem e silos de carvão, jateamento de granalha, exaustão da desempenadeira e soprador de tubos;



- **Material particulado + gases de combustão:** 06 fontes distribuídas entre as chaminés dos Altos-Fornos 1 e 2, Convertedor LD, Laminador, Chaminés 1 e 2 da Aciaria e Topo do Alto-Forno-1;
- **Gases de Alto-Forno:** 07 fontes correspondendo aos Glendons-1,2,3 do Alto-Forno-2, Regenerador do Alto-Forno-1, Forno Nassheur, Tochas dos Alto-Forno-1,2;
- **Gases de Alto-Forno + gás natural:** 20 fontes correspondendo aos fornos de pré-aquecimento, reaquecimento, de tratamento térmico, de revenimento e caldeiras;
- **Material particulado + emissões de VOC:** 02 fontes correspondendo à chaminé da cabine de pintura eletrostática e à saída do sistema de filtragem do setor de laqueamento ultravioleta;
- **Emissões de H₂SO₄:** vapores do sistema de exaustão da decapagem ácida.

Considerando o § 3º do artigo 6º do Decreto Estadual 45.175/2009, no caso de ampliação não causadora de significativo impacto ambiental relativo a empreendimento que tenha incidido compensação ambiental, será estabelecida nova condicionante, refazendo-se os cálculos, considerando-se o grau de impacto e o valor de referência do empreendimento como um todo, deduzindo-se deste montante o valor eventualmente pago a título de compensação ambiental.

Ocorre, que através de consulta ao Núcleo de Compensação Ambiental do IEF foi constatado que a V & M do Brasil S.A. – Usina Siderúrgica do Barreiro, instalada no município de Belo Horizonte não havia dado entrada em nenhum processo de compensação ambiental até aquela data. Salienta-se que no processo 12/1977/077/2008 não foi avaliado o significativo impacto para fins de incidência de Compensação ambiental.

Deste modo, a equipe de análise da SUPRAM CM entende que caberia a incidência da compensação ambiental em razão da existência de significativo impacto ambiental no processo principal (revalidação) de modo que a compensação ambiental venha a incidir no empreendimento como um todo.

Contudo, a Advocacia Geral do Estado, através do parecer nº 15.016 de 18 de maio de 2010, o qual responde consulta feita pelo Núcleo de Compensação Ambiental do IEF acerca da aplicabilidade de Decreto Estadual nº 45.175, de 17/09/2009, manifestou seu entendimento de somente incidir a compensação ambiental, nos casos de instalação e operação de empreendimentos que revelem significativo impacto, mediante apresentação de estudos técnicos realizados no EIA/RIMA.

Deste modo, submetemos a decisão de aplicação da compensação ambiental ao Conselho da Unidade Regional Colegiada da Bacia do rio das Velhas, diante da não apresentação de EIA/RIMA nas fases anteriores.



3. CONCLUSÃO

Considerando a determinação do artigo 6º do Decreto Estadual 45.175/2009 de que para fins de compensação ambiental, empreendimentos licenciados em trechos ou atividades serão analisados como um todo, submetemos a decisão de aplicação da compensação ambiental ao Conselho da Unidade Regional Colegiada da Bacia do rio das Velhas.





ANEXO III

Tabela 1 - Indicadores ambientais para o cálculo da relevância dos significativos impactos ambientais, componente do cálculo do grau do impacto ambiental

Relevância		Marcar com X	Valoração
Interferência em áreas de ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou em áreas de reprodução, de pouso e de rotas migratórias			0,0750
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)			0,0100
Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação	Eossistemas especialmente protegidos (Lei 14.309)		0,0500
	Outros biomas		0,0450
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos			0,0250
Interferência em UCs de proteção integral, seu entorno (10km) ou zona de amortecimento		X	0,1000
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme "Biodiversidade em Minas Gerais - Um Atlas para sua Conservação"	Importância Especial	X	0,0500
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme "Biodiversidade em Minas Gerais - Um Atlas para sua Conservação"	Importância Extrema		0,0450
	Importância Biológica Muito Alta		0,0400
	Importância Biológica Alta		0,0350
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar		X	0,0250
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais			0,0250
Transformação ambiente lótico em lêntico			0,0450
Interferência em paisagens notáveis			0,0300
Emissão de gases que contribuem efeito estufa		X	0,0250
Aumento da erodibilidade do solo			0,0300
Emissão de sons e ruídos residuais		X	0,0100
Somatório Relevância			

Tabela 2 - Índices de valoração do fator de temporalidade, componente do cálculo do grau do impacto ambiental

Duração	Marcar com X	Valoração (%)
Imediata - 0 a 5 anos		0,0500
Curta - > 5 a 10 anos		0,0650
Média - >10 a 20 anos		0,0850
Longa - >20 anos	x	0,1000

Tabela 3 - Índices de valoração do fator de abrangência, componente do cálculo do grau do impacto ambiental

Localização	Marcar com X	Valoração (%)
Área de Interferência Direta (1)	x	0,03
Área de Interferência Indireta (2)		0,05